



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATO N.º 002/2024

PROCESSO N.º 046/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 007/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 – art. 74, inciso II.

**CONTRATANTE:** Município de Serra Negra, estado de São Paulo, com sede no Centro Administrativo “Dr. Jesus Adib Abi Chedid” – Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630 - Centro, Serra Negra, SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.847.663/0001-11, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Elmir Kalil Abi Chedid, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.891.729-2 e inscrito no CPF sob n.º 100.116.888-74.

**CONTRATADA:** MARIA TERESA GASPAR, com sede na Rua Itatiba, nº 50 – Bairro: Jardim Itacolomi – Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.405.960/0001-25, neste ato representado pela proprietária, Senhora Maria Teresa Gaspar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.994.465-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 004.903.228-32.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Apresentação Artística, que mutuamente aceitam e se regerá pelas cláusulas seguintes e condições descritas, a saber:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira** – O presente contrato tem como objeto a apresentação artística de “PAULINHO DO CAVACO E BANDA” durante as festividades do evento Carnaval “Serra Alegria 2024”.

**Parágrafo único.** A apresentação referida no *caput* da presente cláusula é inerente à CONTRATADA que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

**DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**Cláusula Segunda** – A CONTRATADA se compromete a realizar 04 (QUATRO) apresentações artísticas de “PAULINHO DO CAVACO E BANDA” nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, em palco instalado na Avenida Laudo Natel.

**Parágrafo primeiro** – O serviço de apresentação artística, objeto deste Contrato, terá duração mínima de 4(quatro) horas por apresentação (das 21H às 01h).

**DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**Cláusula Terceira** – É da responsabilidade do CONTRATANTE a obtenção de alvarás e licenças necessários à execução do evento.

**Cláusula Quarta** – O CONTRATANTE deverá fornecer e custear o fornecimento de energia elétrica suficiente e necessária para o local, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato, exceto aqueles de propriedade e/ou responsabilidade da CONTRATADA, cuja montagem e desmontagem caberão a seus próprios técnicos.



**Cláusula Quinta** – Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais ou de cunho político durante a apresentação artística, sob pena de suspensão da apresentação, não incorrendo, a CONTRATADA, neste caso, em multas contratuais.

#### DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**Cláusula Sexta** – A execução do repertório de atração do evento ficará a critério da CONTRATADA de forma adequada ao evento.

**Cláusula Sétima** – A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela não presença no local do show, na data e na hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica ou desabamentos, catástrofes de qualquer natureza. Em qualquer caso e doença repentina ou impedimento de qualquer um de seus integrantes que comprometa a apresentação, o(s) mesmo(s) deverá (ão) ser(serem) substituído(s).

**Cláusula Oitava** – Caso a CONTRATADA não compareça para a apresentação do artista contratado e sob sua responsabilidade no dia e horário avençado, salvo os casos previstos na Cláusula Sétima deste Instrumento, haverá imposição de multa conforme Cláusula Décima Quarta.

**Cláusula Nona** – Fica estipulado que o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Contrato importará no pagamento, pela parte infratora a outra parte, incidirá no pagamento de multa conforme previsto em Cláusula Décima Quarta

**Cláusula Décima** – Fica a cargo da CONTRATADA o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação dos músicos e pessoal técnico de sua responsabilidade.

#### DO PAGAMENTO

**Cláusula Décima Primeira** – O CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA se compromete a emitir nota fiscal referente ao serviço prestado, nela devendo constar, na forma da legislação vigente, os descontos legais que incidirem sobre a emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

**Parágrafo segundo** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: (291) 12 339039/445.

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Décima Segunda** – O pagamento da quantia referida na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento deverá ser efetuado em 28 (vinte e oito) dias contados da data de liberação pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula Décima Terceira** – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal, por escrito, justificando o motivo com antecedência máxima de 03(três) dias anteriores a apresentação.

#### DAS MULTAS CONTRATUAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**



**SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

**Cláusula Décima Quarta** – Salvo o caso de rescisão já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que a parte infratora a qualquer das cláusulas do presente Contrato pagará a parte prejudicada multa equivalente a 30% (trinta) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Quinta** - O presente contrato vigorará por até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

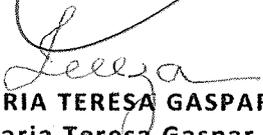
**DO FORO**

**Cláusula Décima Sexta** – O foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente Contrato e, processar ações derivadas dele, é o da Comarca de Serra Negra, estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratantes a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Serra Negra, 31 de janeiro de 2024.

  
**DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID**  
Prefeito do Município de Serra Negra

  
**MARIA TERESA GASPAR**  
Maria Teresa Gaspar

**TESTEMUNHAS**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**

**SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

CONTRATADO: MARIA TERESA GASPAR

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "PAULINHO DO CAVACO E BANDA"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Serra Negra, 31 de janeiro de 2024**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

CONTRATADO: MARIA TERESA GASPAR

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "PAULINHO DO CAVACO E BANDA"

**Pela contratada:**

Nome: MARIA TERESA GASPAR

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 004.903.228-32

Assinatura: \_\_\_\_\_ *Leiza*

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: \_\_\_\_\_ *[Signature]*